



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 8/2001.
Comuta em um terço as penas de prisão maior aplicadas aos indivíduos condenados pelos crimes punidos com as penas previstas nos n.ºs 1.º a 5.º do artigo 55.º do Código Penal.

Governo

Decreto n.º 7/2001.
Homenageia a antiga professora primária Sr.ª D. Maria de Jesus Agostinho das Neves e decreta luto nacional por três dias.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 8/2001**

As medidas de clemência são de relevada importância no processo de reinserção social dos indivíduos condenados cujo comportamento prisional revele vontade séria de emenda ou que deixaram de pôr em causa os valores essenciais e fundamentais da comunidade.

A investidura na titularidade do órgão Presidente da República é uma boa ocasião para adaptar medidas de carácter humanitário e manifestar indulgência do Chefe de Estado para com os indivíduos privados de liberdade.

Nestes termos:

No uso da competência que me é conferida pelos artigos 76.º e 78.º da Constituição da República, decreto o seguinte:

Artigo 1.º

São comutadas em um terço as penas de prisão maior aplicadas aos indivíduos condenados pelos crimes punidos com as penas previstas nos n.ºs 1.º a 5.º do artigo 55.º do Código Penal.

Artigo 2.º

1 — São indultadas as penas de prisão correcional aplicadas aos condenados pelos crimes punidos com penas previstas nos n.ºs 1.º e 4.º do artigo 56.º do Código Penal.

2 — São igualmente indultadas as penas passíveis de serem aplicadas no âmbito dos processos pendentes e que dizem respeito aos crimes referidos no precedente n.º 1, apenas até à data da publicação do presente decreto presidencial.

Artigo 3.º

Não são abrangidos pelas medidas de clemência ora anunciadas os multirreincidentes, os que cometeram crime de violação de menores ou homicídio voluntário e ainda os previstos na legislação de combate ao crime de estupefacientes.

Artigo 4.º

As medidas adoptadas não extinguem a responsabilidade civil emergente dos crimes cometidos.

Artigo 5.º

O presente decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 21 de Novembro de 2001. — O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

GOVERNO**Decreto n.º 7/2001**

Várias gerações de alunos são-tomenses passaram pelas mãos da Ex.^{ma} Sr.^a D. Maria de Jesus Agostinho das Neves, muitos dos quais constituem hoje quadros dirigentes do País.

O País muito deve ao seu zelo, dedicação, profissionalismo e sentido patriótico, que sempre dedicou à causa nacional.

Ao tomar conhecimento do desaparecimento físico desta figura, que deve ser considerada um símbolo nacional e um bom exemplo a seguir, o Governo deve prestar-lhe a devida homenagem.

Nestes termos:

No uso das faculdades conferidas pela alínea g) do artigo 99.º da Constituição, o Governo da República Democrática de São Tomé Príncipe decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

É, em homenagem da antiga professora primária Sr.^a D. Maria de Jesus Agostinho das Neves, decretado luto nacional por três dias, a partir de hoje.

Artigo 2.º

Deve a bandeira nacional permanecer a meia haste em todos os edifícios públicos ou privados, onde habitualmente costuma ser hasteada.

Artigo 3.º

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em São Tomé, em 19 de Novembro de 2001. — O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Evaristo Espírito Santo Carvalho*. — O Ministro do Trabalho, da Justiça e da Reforma Administrativa, *José Paquete d'Alva Teixeira*.

Promulgado em 19 Novembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitando à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida à Direcção de Gestão dos Recursos Humanos da Função Pública do Ministério da Justiça, Trabalho, Administração Pública e Assuntos Parlamentares — Caixa Postal n.º 35 — São Tomé e Príncipe. — S. Tomé.